

AUT-2-S/20-10-00477, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-10-00416, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000001083**

NOME DO INFRATOR: JANIO LOPES MOTA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51-A do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-11-00325, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção do embargo, conforme o Termo de Embargo TEM-2-S/20-11-00225, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000001086**

NOME DO INFRATOR: AMADO MACULAN

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-12-00233, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-12-00189, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000001087**

NOME DO INFRATOR: JOÃO FERREIRA RIOS

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 art. 225 §4º da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-01-00144, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-01-00033, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000001091**

NOME DO INFRATOR: ISMERALDA DA SILVA ALMEIDA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 art. 225 §4º da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-01-00140, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-01-00029, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000001266**

NOME DO INFRATOR: WILLIAM BORGES FELISMINO

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-20-10/4103236, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-T/20-11-00038, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000007207**

NOME DO INFRATOR: WAGNER LUIZ DO NASCIMENTO

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-02-00469, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-02-00222, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000010323**

NOME DO INFRATOR: QUINTA DO LAGO EMPREENDIMENTO SPE LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 66 paragrafo único inciso II do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 225 da Cons-

tituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-1-S/21-03-00317, ante a incidência de prescrição quinquenal, conforme dicção do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000043096**

NOME DO INFRATOR: C. V. A. REFLORESTADORA EIRELI

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-12-00438, ante a ausência de motivação, não se verificando a ocorrência do disposto no art. 50 do Decreto Federal de nº 6.514/2008, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2022/0000011525**

NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO

Em consonância com o Parecer Jurídico, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, determinou a manutenção da área embargada conforme o Termo de Embargo: TEM-1-S/21-11-00551, determinou ainda a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada - PRADA, observadas as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2022/0000011529**

NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO

Em consonância com o Parecer Jurídico, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, determinou a manutenção da área embargada conforme o Termo de Embargo: TEM-2-S/22-03-00516, determinou ainda a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada - PRADA, observadas as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2022/0000017953**

NOME DO INFRATOR: MARCELO EDUARDO GUANDALINI

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 66 paragrafo único inciso II do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 81 incisos III e VI da Lei Estadual nº 6.381/2001, em consonância com o art. 70 do Decreto Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de R\$: 2.746,92 referente ao Auto de Infração AUT-1-S/22-05-00641, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 702489683576), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2022/0000026343**

NOME DO INFRATOR: VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 66 paragrafo único inciso II do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 81 incisos III e VI da Lei Estadual nº 6.381/2001, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-1-S/22-06-00653, por contrariar o art. 137 inciso I da Lei Estadual nº 5.887/1995, com base no art. 65 da Lei Estadual nº 8.972/2020 e nos termos da Súmula 473 do Superior Tribunal Federal, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. Ainda determinou a imediata atuação da empresa AVB MINERAÇÃO LTDA, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2022/0000029520**

NOME DO INFRATOR: RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS

INFRAÇÃO: Art. 10 incisos II e XII da Lei Estadual nº 9.575/2022.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 56 da Lei Estadual nº 9.575/2022.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/23-05-00779, em razão de seu falecimento, o que caracteriza a extinção da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no que dispõe o princípio da intranscendência da pena. Quanto à área embargada determinou que sua liberação deve se manter condicionada ao cumprimento dos preceitos estabelecidos na IN nº 07/2014/SEMA, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2025/000000**

NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO

Em consonância com o Parecer Jurídico, Convalido os atos praticados pela autoridade competente, tendo em vista que o agente de fiscalização ambiental seguiu os procedimentos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 204/2019, conforme exigido pelo Art. 56 do Decreto Estadual nº 2.804/2022, e que possui competência para aplicar as medidas administrativas cautelares necessárias ao constatar infrações ambientais, conforme disposto no Art. 14 do referido decreto, determinou a manutenção do Termo de Apreensão TAD-21-10/5354635 e do Termo de Depósito TAD-21-10/5362666.